

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS
Cidade Saudável

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS - CS Nº 001/2006

Dispõe sobre a organização dos Conselhos Locais nas unidades do Sistema Único de Saúde, no município de Santos, e dá outras providências.

Art. 1º - Em conformidade com os princípios, as diretrizes e normas estabelecidas pela Constituição Federal e da Lei 8142, de 1990, Lei Orgânica do Município de Santos (artigo 187) e decisão da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Santos e Conferências anteriores, institui-se a Resolução Interna do Conselho Municipal de Saúde de Santos-CS, para criação dos Conselhos Locais das Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Santos vinculadas ao Sistema Único de Saúde no município, com caráter permanente.

Art. 2º - Os Conselhos Locais serão destinados a acompanhamento, fiscalização, avaliação e controle da execução das políticas e das ações de saúde definidas na Conferência Municipal de Saúde, e subordinado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os Conselhos Locais terão composição tripartite, com 50 (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do gestor municipal lotado na unidade de saúde, sendo que a eleição dos membros será regimentada por uma comissão eleitoral, formada em plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Local terá no mínimo 4 (quatro) e no máximo 08 (oito) membros efetivos, e o mesmo número de suplentes.

§ 2º - Os pareceres e comunicados de interesse do Conselho Local expedidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Santos-CS, deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários.

§ 3º - A indicação de representação dos membros do Conselho Local dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto dos segmentos de trabalhadores e usuários, sendo cada setor eleito entre seus pares.

§ 4º - A representação do local municipal será feita por indicação.

§ 5º - O mandato dos integrantes do Conselho Local será de 02 (dois) anos, procedendo-se a renovação em coincidência com a do Conselho Municipal de Saúde de Santos-CS nas conferências.

Inciso Único - Não haverá impedimento à reeleição.

Art. 4º - Os representantes dos trabalhadores no Conselho Local:

I - não podem ser postulantes nem ocupar cargos eletivos político partidário e/ou cargos de direção em sindicatos de categorias;

II - não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança no Poder Público;

III - não podem ter sido condenados em inquérito administrativo;

IV - devem ser interessados nas questões de saúde;

V - devem estar em exercício na Unidade em questão;

VI - serão liberados de suas atividades nos horários da reunião do Conselho Local, conforme estabelecido no inciso X da terceira diretriz da Resolução do

Conselho Nacional de Saúde nº 333 de 04/11/2004.

Art. 5º - Os representantes dos usuários no Conselho Local:

I - não podem ser postulantes nem ocupar cargos eletivos político partidário e/ou cargos de direção em sindicatos de categorias;

II - não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança em órgão do Poder Público;

III - não podem ser servidores lotados em serviços públicos de saúde, conveniados ao SUS ou privados;

IV - devem ser interessados nas questões de saúde;

V - devem pertencer à população da área de abrangência da Unidade;

Art. 6º - Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros dos Conselhos Locais, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 7º - Os Conselhos Locais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - As reuniões dos Conselhos Locais terão ampla e prévia publicidade, e serão abertas a todos os interessados, com direito a voz.

Art. 8º - Os membros do Conselho Local poderão ser destituídos de suas funções por deliberação de seu segmento, se no exercício de seu mandato forem detectados quaisquer atos ou ações não condizentes com as diretrizes do SUS, com as deliberações da Conferência Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e proposições do Conselho Local, com direito a defesa, após apuração dos fatos pelo Conselho Municipal e/ou através de inquérito administrativo quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Legislação.

Art. 9º - Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito, deverão ser substituídos pelos seus suplentes imediatamente.

Art. 10 - Compete aos Conselhos Locais, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados à população na área a qual pertence a Unidade Básica de Saúde (UBS);

II - propor ao Conselho Municipal de Saúde de Santos-CS medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços da unidade de saúde;

III - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, respeitados os preceitos éticos e legais, econômico-financeiro e operacional relativas à unidade de saúde;

IV - examinar propostas, denúncias e queixas a ele dirigidas, e encaminhar ao CMSS com suas sugestões;

V - propor ao Conselho Municipal de Saúde de Santos-CS estratégias de ação visando à integração do trabalho da unidade de saúde aos planos locais, municipais, regionais, estaduais e nacionais de Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

VI - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Santos-CS suas normas de funcionamento;

VII - possibilitar à população amplo conhecimento dos dados e estatísticas relacionadas com funcionamento das unidades;

VIII - prestar contas à comunidade semestralmente das atividades desenvolvidas.

Art. 11 - A direção da unidade de saúde proporcionará ao Conselho Local as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12 - Fica eleito o Conselho Municipal de Saúde como instância de recurso.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde aprovará as normas de funcionamento dos Conselhos Locais da Unidades, ao qual estes serão subordinados.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santos, 26 de julho de 2006.

ROBERTO DE MOURA
Presidente/CMSS-CS

Publicação no Diário Oficial do Município, em 17/08/2006.